



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



LEI Nº 424/2013

**Institui o Plano Decenal Municipal de Educação de Miraima e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraima, APROVA e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Miraima.**

**Art. 2º - O Município de Miraima, através de comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.**

**Parágrafo Único - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta Lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação de Miraima.**

**Art. 3º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade miraimense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de aprovação e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Agosto de 2013.**

  
**ROBERTO IVENS UCHOA SALES**  
- Prefeito Municipal

